PREFEITURA MUNICIPAL
DE LANDRI SALES PI
Folha 22
Ass

CONTRATO Nº 01/2023 – FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.
Itens 1 e 2 (Gasolina Comum/ Óleo Diesel S-10)

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS ENGARRAFADO PARA O CONSUMO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LANDRI SALES, DURANTE O ANO DE 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E A AUTO POSTO LANDRI SALES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, inscrito no CNPJ/MF sob o **Nº** 06.554.117/0001-01, com sede na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **Delismon Soares Pereira**, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 923.100 - SSP/PI e do CPF nº 338.729.453-00, residente e domiciliado em Landri Sales, CEP: 64.850- 000.

CONTRATADA: AUTO POSTO LANDRI SALES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.400.382/0001-22, com sede Rua Dom Pedro I, nº 320, Centro, Landri Sales – PI, CEP 68.850-000, representada neste ato por Cleiton Barroso de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário,portador do RG nº 1.841.423 e CPF nº 931.843.793-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme o **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei Complementar Federal nº. 123/06, c/c a Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal de nº 001/2011, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas econdições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Combustíveis e Gás Engarrafado para o consumo de todas as Secretarias Municipais de Landri Sales, durante o ano de 2023, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, e no Decreto nº 10.024/2019, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 01/2023, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretaria requisitante);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do servidor nomeado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a suaproposta;

II – Fornecer o objeto imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, na sede da CONTRATADA;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 01/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrãonormal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva de todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – utilizar na execução do contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitáriaregulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento do objeto, a contratada emitirá recibo dos itens efetivamente entregues.

Não será recebido nenhum material com especificação fora do licitado no Pregão Eletrônico nº 01/2023, por substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará **até 31 de dezembro de 2023,** a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O proponente contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Landri Sales de 2023: Fpm, Icms, Diversos, Ipva, Fep, Sna, Qse, Fundeb, Pnate, Peati, Fus, Sus, Cofinanciamento, Hospital, Fmas e outros recursos, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de $: 1.922.900,00 (Um milhão, novecentos e vinte e dois mil e novecentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preço da empresa em anexo para o item 1 (gasolina comum) e item 2 (óleo diesel S-10) .

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo- se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sidoquitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, serem superiores ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do

efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do PregãoEletrônico nº 01/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesmalei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampladefesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LANDRI SALES PI
Folha 81
Ass.

direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (03) três vias assinam as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 16 de janeiro de 2023.

P/ CONTRATANTE: Delirman Borges

P/ CONTRATADA: Eleiton Barroso de Sousa